



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XIII—Edição Extra Nº 1181 – São Rafael/RN– Terça-feira 21 de Dezembro de 2021

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Distribuição de Honorários de Sucumbência aos Assessores/Procuradores Jurídicos do Município de São Rafael e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os honorários sucumbenciais nos processos em que a Fazenda Pública Municipal for vencedora pertencem exclusivamente aos Assessores/Procuradores Jurídicos que atuem na Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 2.º Os honorários sucumbenciais serão rateados de forma igualitária entre os Assessores/Procuradores que atuarem no processo em que o município for vencedor, devendo cada valor ser destinado à conta bancária de titularidade do Assessor/Procurador que atuou na causa.

Art. 3.º O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Unidade Judiciária onde tramitou o processo judicial mediante alvará judicial destinado ao Assessor/Procurador, observada a partilha a ser feita pelo Assessor/Procurador Jurídico responsável pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. O repasse de que trata este artigo não se incorporará a remuneração do Assessor/Procurador, para nenhum efeito, e nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

Art. 4.º Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de São Rafael/RN, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos Assessores/Procuradores Jurídicos.

Art. 5.º Os valores mencionados nesta lei serão recebidos pelos advogados e procuradores, mesmo nas seguintes hipóteses:

I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;

II - nas férias;

III - quando em licença por acidente do trabalho;

IV - quando em licença gestante;

V - quando em licença paternidade;

VI - quando tenha faltas, observado o limite de duas ao mês;

VII - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, e, desde que devidamente autorizado.

Art. 6.º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Art. 7.º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 8.º Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de negociação para sua redução.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 21 de dezembro de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 12.007/2021 – GP

CONCEDE MEIA DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº. 006/2017-GP de 17 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder meia diária, para o Sr. **Jackson Douglas dos Santos**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, para custear despesas com deslocamento e alimentação, para participar do evento de Lançamento do Projeto Algodão Agroecológico Potiguar, o evento será realizado em Natal/RN, nesta quarta-feira, dia 22 de dezembro de 2021, a partir das 10h, local: Escola do Governo do RN, no Centro Administrativo em Natal/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 21 de dezembro de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 12.008/2021 – GP

CONCEDE MEIA DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº. 006/2017-GP de 17 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder meia diária, para a Sra. **Neila Patrícia Cavalcante Queiroz**, ocupante do cargo de Diretora de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, para custear despesas com deslocamento e alimentação, para participar do evento de Lançamento do Projeto Algodão Agroecológico Potiguar, o evento será realizado em Natal/RN, nesta quarta-feira, dia 22 de dezembro de 2021, a partir das 10h, local: Escola do Governo do RN, no Centro Administrativo em Natal/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 21 de dezembro de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 55/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
CONTRATO Nº 24/2021
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO nº 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ nº 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E
SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ nº: 16.648.417/0001-03.

OBJETO Segundo Termo de Aditivo ao Contrato de nº 24/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos do município de São Rafael/RN, o presente instrumento tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, celebrado entre o município de São Rafael/RN e a empresa T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI.
VALOR GLOBAL DO ADITIVO DE CONTRATO: R\$ 230.020,30 (duzentos e trinta mil, vinte reais e trinta centavos).

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 460.040,60 (quatrocentos e sessenta mil, quarenta reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 18/12/2021 à 17/12/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57., § 2 da lei federal 8.666/93.

São Rafael/RN, 17 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ nº 08.085.417/0001-06
RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
CPF. nº 012.463.954-28
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

T & T SAUDE AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS
ESPECIALIZADOS EIRELI
CNPJ nº 16.648.417/0001-03
TULIO LUÁ BEZERRA DA SILVA
CPF nº 083.408.954-86
Representante Legal
CONTRATADO (A)

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA